

APÊNDICE III

CÓDIGO DE CONDUTA EM MATÉRIA DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

1. DEFINIÇÕES

Nos termos e para os efeitos de interpretação e execução do presente Código, as palavras, expressões e acrônimos *infra* elencados terão o significado que lhe é conferido pela presente cláusula:

- d) **Empresa:** IVO - Cutelarias, S.A., sociedade comercial, com sede na Estrada Nacional 360, n.º 20, Santa Catarina, 2500-770 Santa Catarina – Caldas da Rainha, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Caldas da Rainha com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500 710 058;
- e) **Código:** o presente código de conduta em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas;
- f) **Corrupção e Infrações Conexas:** crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual. Ficam igualmente abrangidas as versões dos referidos diplomas em cada momento em vigor, bem como, outros diplomas que no futuro venham a regular matérias que, pela sua natureza, se devam considerar abrangidas;
- g) **Colaboradores(as):** todos(as) os(as) colaboradores(as) da Empresa, incluindo os seus trabalhadores, prestadores de serviços e os membros dos seus órgãos sociais.

2. ÂMBITO E OBJETO

1. O presente Código estabelece o conjunto de princípios, valores e regras de atuação, transversais a todas as suas atividades, em matéria de ética profissional e prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, conforme previsto no Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.
2. O presente Código aplica-se a todos(as) os(as) Colaboradores(as) da Empresa, independentemente do vínculo contratual e da natureza das funções.

3. REGRAS DE CONDUTA E ATUAÇÃO

1. De modo geral, os destinatários do presente Código devem pautar a sua conduta de forma credível, íntegra, leal, rigorosa e transparente e assegurar a fiabilidade das suas ações.
2. A Empresa repudia qualquer prática de corrupção, suborno ou infração conexa, de forma ativa ou passiva, e outras formas de influência indevida ou condutas ilícitas, impondo o cumprimento rigoroso desses princípios em todas as suas relações internas e externas, seja com entidades privadas ou entidades públicas.
3. Todos(as) os(as) Colaboradores(as) devem cumprir a legislação nacional em vigor, de combate à Corrupção e Infrações Conexas, sendo expressamente proibido a todos(as) os(as) Colaboradores(as) aceitar ou propor a terceiros quaisquer ofertas, pagamentos ou outros benefícios que possam criar nos seus interlocutores expectativas de favorecimento nas suas relações com a Empresa.

4. RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO

1. O responsável pelo cumprimento normativo, designado pela Empresa, garante e controla a aplicação do programa de cumprimento normativo, sem prejuízo de competências legalmente conferidas a outros órgãos ou Colaboradores(as) da Empresa.
2. O responsável pelo cumprimento normativo exerce as suas funções com independência e autonomia decisória, dispondo de acesso à informação interna e aos recursos técnicos e humanos necessários ao exercício das suas funções.
3. O responsável pelo cumprimento normativo deverá prestar todos os esclarecimentos necessários sobre a aplicação do Código.

5. INCUMPRIMENTO

1. O incumprimento das regras constantes no presente Código por qualquer Colaborador(a), conduzirá ao acionamento das correspondentes medidas, tendo em consideração a relação mantida entre o infrator e a Empresa, bem como o grau de culpa do infrator e a gravidade da infração.
2. A violação das normas e princípios orientadores constantes do presente Código poderá, deste modo, originar a aplicação de medidas educativas (por exemplo, formação adicional), a aplicação de sanções disciplinares adequadas e proporcionais à gravidade da infração praticada (por exemplo, advertência, penalização ou resolução do contrato), e/ou responsabilidade civil, criminal e/ou contraordenacional a que haja lugar.
3. O responsável pelo cumprimento normativo deverá elaborar um relatório por cada infração cometida, do qual conste a identificação das regras violadas, a sanção aplicada e as medidas adotadas ou a adotar pela Empresa no âmbito do seu sistema de controlo interno.

6. CANAL INTERNO DE DENÚNCIA

1. A Empresa assegura a existência e o funcionamento de uma plataforma de denúncia, a qual admite a denúncia de irregularidades ou incumprimentos de quaisquer políticas e

procedimentos adotados pela Empresa, ainda que sob a forma de suspeita, encontrando-se publicamente acessível e disponível para efeitos internos e externos.

2. A plataforma de denúncia permite a comunicação de factos que possam constituir ato de corrupção ou fraude realizados contra ou através da Empresa ou infração disciplinar. Tais factos devem ser transmitidos de forma objetiva, de modo a permitir identificar a relevância da denúncia e os seus autores, sendo possível a junção de documentos ou provas.
3. A denúncia pode ser feita de forma anónima, com identificação do denunciante ou mera disponibilização de um contacto.
4. Caso seja disponibilizado um meio para o efeito, a Empresa poderá estabelecer contacto de modo a esclarecer dúvidas ou prestar informações adicionais.

7. REGRAS DE RECEÇÃO, REGISTO E TRATAMENTO DAS COMUNICAÇÕES DE DENÚNCIAS DE INFRAÇÕES

1. As comunicações de infrações nos termos do presente Código serão submetidas a um sistema eficaz, célere e idóneo à sua deteção, investigação e resolução, de acordo com os mais elevados princípios éticos reconhecidos pela Empresa, salvaguardando os princípios da confidencialidade e não retaliação nas relações com os autores da comunicação, bem como nas relações com terceiros, incluindo pessoas coletivas, que auxiliem ou estejam ligados ao denunciante.
2. As comunicações recebidas são objeto de registo pelo departamento/área competente, que deverá conter o número identificativo do processo, a data da receção, a descrição breve da natureza da comunicação e, quando aplicável, as medidas adotadas face à comunicação e o estado do processo.
3. Após estarem registadas, as comunicações são alvo de análise preliminar por forma a certificar o grau de credibilidade da comunicação, o carácter irregular e/ou ilícito do comportamento reportado, a viabilidade da investigação e a identificação das pessoas envolvidas ou que tenham conhecimento de factos relevantes, e que por isso devam ser inquiridas.
4. O relatório de análise preliminar concluirá pelo avanço ou arquivamento da investigação.
5. Caso se considere que a comunicação é infundada, abusiva, contenha informações claramente erróneas ou enganosas, ou tenha sido feita com o intuito único de prejudicar outrem, será promovido o seu arquivamento, a súmula dos fundamentos comunicada ao(à) Denunciante (a não ser que este não se tenha identificado), a imediata destruição dos dados pessoais envolvidos, o tratamento estatístico e informação desse arquivamento.
6. Caso se considere que a comunicação é consistente, plausível e verosímil e que os factos relatados são suscetíveis de consubstanciar a prática de uma infração nos termos previstos no presente regulamento iniciar-se-á um processo de investigação.
7. Concluída a fase de investigação prevista no número anterior, será elaborado um relatório com a análise efetuada à denúncia, a descrição dos atos internos realizados, os factos apurados durante a investigação, apresentadas as conclusões e a respetiva decisão devidamente fundamentada. Nesse relatório serão igualmente indicadas eventuais medidas adotadas (ou a adotar) para mitigar o risco identificado e prevenir a reincidência das infrações relatadas.

8. O presente Código não preclude nem substitui a obrigatoriedade de denúncia nos casos e nos termos em que a lei penal e processual penal assim o determine.

8. PROTEÇÃO DA CONFIDENCIALIDADE

4. É assegurada a confidencialidade do procedimento quanto ao(à) denunciante, ao(à) denunciado(a), ao teor da denúncia, meios de prova testemunhal, documental ou pericial, abrangendo as diligências realizadas ou a realizar, pelo que todos os intervenientes devem agir com o sigilo necessário para proteger a dignidade e a privacidade de cada um, não devendo ser divulgada qualquer informação, procurando garantir-se a isenção, a igualdade e a transparência de todo o procedimento a todas as pessoas envolvidas.
5. É igualmente assegurada absoluta confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais recolhidos, que serão usados exclusivamente no âmbito das atribuições e finalidades previstas no presente código.
6. Incorre em processo disciplinar ou criminal quem prevaricar o dever de confidencialidade.
7. As denúncias de irregularidades com manifesta falta de veracidade ou violação do princípio da boa-fé, constituem matéria passível de ação disciplinar ou queixa-crime.
8. É assegurada a realização do contraditório que garanta o justo equilíbrio entre o apuramento da verdade e o direito de defesa.

9. FORMAÇÃO

1. A Empresa assegura a realização de um programa de formação interna periódica sobre o conteúdo do presente Código, a todos os Colaboradores da Empresa, com vista a que estes conheçam e compreendam todas as normas e procedimentos no âmbito da prevenção da corrupção e infrações conexas.
2. A formação ministrada deve ser adaptada às funções desempenhadas pelos(as) Colaboradores(as) em causa, tendo em conta os diversos graus de exposição aos riscos identificados.

10. ENTRADA EM VIGOR, REVISÃO E PUBLICIDADE

1. O presente Código entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração e deverá ser revisto a cada 3 (três) anos e sempre que exista qualquer alteração, nomeadamente na estrutura orgânica ou societária da Empresa, que justifique a sua revisão.
2. A publicação do presente Código de Conduta será feita no prazo de 10 dias, contados a partir da data da sua aprovação ou, após procedimento de revisão, a partir da data de aprovação da mesma.
3. O presente Código é divulgado, na sua versão mais atual, a todos(as) os(as) Colaboradores(as) e está disponível para consulta no site oficial na internet (www.ivocutelarias.com).

Caldas da Rainha, 30 de junho de 2023,

Pela **Empresa**,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'A. Cabrita Ivo Peralta', is written over a horizontal line.

António Cabrita Ivo Peralta
(administrador)